

Ofício no174/2026/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor  
JOECIR BERNARDI  
Presidente

Prezado, através do presente encaminhamos resposta ao requerimento 286-2026.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VALMIR DALLACOSTA  
Assessor de Assuntos Legislativos



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E097-7867-9003-1B97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALMIR DALLA COSTA (CPF 340.XXX.XXX-91) em 31/03/2026 16:10:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E097-7867-9003-1B97>

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos  
OGTCM - Órgão Gestor Transporte Coletivo Municipal  
E-mail: [otem@patobranco.pr.gov.br](mailto:otem@patobranco.pr.gov.br)

Pato Branco - PR, 31 de março de 2026

**Ofício** nº 03/2026

**Do** Órgão Gestor - OGTCM

**Ao** Exmo. Sr. Joecir Bernardi

**Assunto:** Resposta ao Requerimento 286/2026 - PL nº 203/2025

A análise técnica do Projeto de Lei nº 203/2025, que institui o Programa "Ponto Iluminado", revela fragilidades estruturais que comprometem severamente sua viabilidade prática e legal.

Embora a justificativa do projeto foque na segurança dos usuários, a proposta apresenta impedimentos que vão desde a ausência de um estudo de impacto orçamentário-financeiro até vícios de iniciativa legislativa.

A principal lacuna reside na falta de previsão de custos, uma vez que a adequação dos cerca de 150 pontos de parada existentes no município exigiria a implantação de infraestrutura elétrica completa. Importante destacar que a implantação de sistema de iluminação no interior dos abrigos, não se resume à simples instalação de uma luminária. Tal solução demanda a existência ou a implantação de infraestrutura elétrica adequada no local, incluindo alimentação elétrica, cabeamento, dispositivos de proteção, sistema de acionamento e, em alguns casos, adequações estruturais no próprio abrigo, tornando a lei financeiramente insustentável para o erário no curto prazo sem uma dotação específica.

Também cabe destacar que os padrões de iluminância estabelecidos são considerados desproporcionais e incompatíveis com a realidade urbana. A exigência de um nível de iluminância de 150 lux é excessiva. A iluminância recomendada para um ponto de ônibus ao ar livre varia de acordo com o fluxo de pessoas, mas geralmente situa-se entre 10 e 30 lux (ou lúmens/m<sup>2</sup>)

**Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos**  
**OGTCM - Órgão Gestor Transporte Coletivo Municipal**  
E-mail: [otem@patobranco.pr.gov.br](mailto:otem@patobranco.pr.gov.br)

para áreas de espera padrão, garantindo a segurança dos pedestres e a visibilidade para os motoristas.

Além disso, a obrigatoriedade de iluminar um raio de 15 metros a partir de cada abrigo ignora que muitos pontos não coincidem com a rede da concessionária Copel, demandando a instalação onerosa de novos postes e extensões de rede elétrica.

Ademais, a proposta gera uma insegurança jurídica ao fixar prazos operacionais rígidos, como o período de 48 horas para manutenções corretivas. Tecnicamente, esse prazo é considerado inviável, pois ignora variáveis críticas como condições climáticas, disponibilidade de materiais e mão-de-obra e complexidade do serviço na rede elétrica. Ademais, fere o Artigo 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) o qual exige a consideração das "dificuldades reais do gestor" e os obstáculos práticos antes de qualquer sanção. A imposição de punições sem considerar a falta de orçamento ou limitações técnicas fere os princípios de razoabilidade da administração pública.

Por fim, o projeto padece de vício de iniciativa ao interferir diretamente na gestão administrativa do Poder Executivo, invadindo a esfera de competência do Prefeito para organizar serviços públicos essenciais. Ao ditar detalhamentos técnicos e prazos estritos, o Legislativo afronta o princípio da separação de poderes. Diante da combinação de custos elevados não planejados, exigências técnicas irreais e fragilidades normativas, este órgão entende que o projeto é passível de veto, uma vez que sua execução comprometeria o equilíbrio das contas públicas e a logística operacional da administração municipal.

Atenciosamente.

Zuziane Rigo

Fiscal do Transporte Coletivo Municipal